

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2021	Página:	1/5
		Revisão:	01
		Data:	

Pelo presente instrumento, **CETREL S.A.**, empresa com sede na Rodovia BA-530, Via Atlântica, Via CETREL, Polo Industrial de Camaçari, CEP: 42816-280- Camaçari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.414.973/0001-81, por seus estabelecimentos localizados em Camaçari, Bahia (“CETREL”) e seus **Empregados** (“EMPREGADOS”), ambas as partes representadas por meio das respectivas **COMISSÕES** (“COMISSÃO CETREL” e “COMISSÃO EMPREGADOS”), constituídas nos termos da Lei nº 10.101/00, e o SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia, entidade com sede na Rua General Labatut, nº 65 – Barris, CEP: 40.070-100 - Salvador – Bahia (“SINDICATO”), tem entre si justo e acordado o que segue.

CONSIDERANDO:

- ▶ as concepções filosóficas dos acionistas da CETREL sobre PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR, conforme abaixo descritas:

A participação nos Lucros ou Resultados é um dos conceitos fundamentais das concepções filosóficas da Cetrel, especialmente por sua conexão com os demais conceitos e valores da prática da parceria.

A prática da parceria torna legítima a descentralização e a delegação planejada. O instrumento condicional para a prática da parceria é o Programa de Ação, elaborado conforme o cronograma do Ciclo Anual de Planejamento.

A efetiva existência de resultados econômico-financeiros é uma das condições para a distribuição da PLR. O que, por sua vez, não é condição suficiente para partilhar lucros ou resultados, pois depende da avaliação e julgamento dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo integrante e pela Companhia vis-a-vis o que havia sido planejado.

Por conseguinte, é necessário fixar que PLR não é complemento salarial.

O planejamento da PLR está intrinsecamente vinculado ao planejamento dos resultados econômico-financeiros previstos no Ciclo Anual de Planejamento da Cetrel.

- ▶ a atual legislação sobre PLR.

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objetivo do Acordo.

- 1.1. Conciliar a prática e a filosofia da CETREL sobre os critérios de PLR, com as disposições da legislação pertinente em vigor.

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2021	Página:	2/5
		Revisão:	01
		Data:	

2. Responsabilidades.

- 2.1. A aplicação do Acordo de PLR é de responsabilidade da Diretoria e das Lideranças, competindo-lhes a sua divulgação, promovendo o comprometimento de todos os integrantes das respectivas áreas, bem como a orientação para seu cumprimento.
- 2.2. A consolidação e manutenção dos respectivos registros é de responsabilidade da área de Pessoas e Organização.
- 2.3. A definição das cláusulas e critérios do Acordo de PLR é de responsabilidade das COMISSÕES, CETREL e SINDICATO.

3. Período de vigência.

- 3.1. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para a PLR relativa ao ano base 2021, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para apuração dos resultados.

4. Princípios Básicos.

- 4.1. O direito de cada um dos integrantes da empresa de participar nos Lucros ou Resultados gerados é em função da qualidade e da produtividade do seu trabalho.
- 4.2. A PLR estimula o aumento da produtividade de cada um e de todos, levando, conseqüentemente a incrementar o grau de competitividade da CETREL. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento de cada um dos integrantes, pelas responsabilidades assumidas e resultados partilhados.
- 4.3. Dois fatores compõem a sistemática de PLR:

1– Indicador Financeiro: EBITDA

2- Programa de metas, resultados e prazos, pactuados previamente: o Integrante deve ter contribuído com a produtividade e a qualidade de seu trabalho para a formação deste lucro ou resultado. A contribuição de cada Integrante é planejada e aferida conforme disposto em seu Programa de Ação (“PA”), que reflete os compromissos previamente assumidos nas negociações das metas de desempenho individual, visando à melhoria da produtividade da Cetrel.

NOTA 1: Integrantes sem PA pactuado no sistema não farão jus à PLR.

NOTA 2: O grupo de líderes (G1) tem 100% (cem por cento) do valor com base no EBITIDA, multiplicado também pelo PA. E para os demais grupos, 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado é garantido e 50% (cinquenta por cento) variável conforme EBITIDA alcançado pela CETREL, também correlacionando-se com o PA.

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2021	Página:	3/5
		Revisão:	01
		Data:	

5. Condições para a distribuição

Para pagamento da PLR é necessário que ocorra a seguinte condição:

- 5.1. Atingimento do **EBITDA** para o ano base de 2021, de R\$ **115,4 milhões** (cento e quinze milhões e quatrocentos mil reais).

Nota:

EBITDA = Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda e Receitas/Despesa Financeira (+) Depreciação (+) Amortização

- 5.2. Admite-se uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para menos do valor de EBITDA.

- 5.2.1. Caso a meta de EBITDA não atinja, pelo menos, 75% (setenta e cinco) do valor pactuado, deverá ser repactuado.

- 5.2.2. Caso a meta de EBITDA supere o valor pactuado, o valor da PLR poderá ser renegociado.

- 5.2.3. O valor total da PLR a ser distribuída na Cetrel corresponde ao somatório da PLR de todos os Integrantes.

6. Regras Operacionais para cálculo e pagamento da PLR.

- 6.1. O valor da PLR de cada integrante da CETREL será divulgado pelo líder ao liderado em função do atingimento das metas negociadas e do montante pactuado.

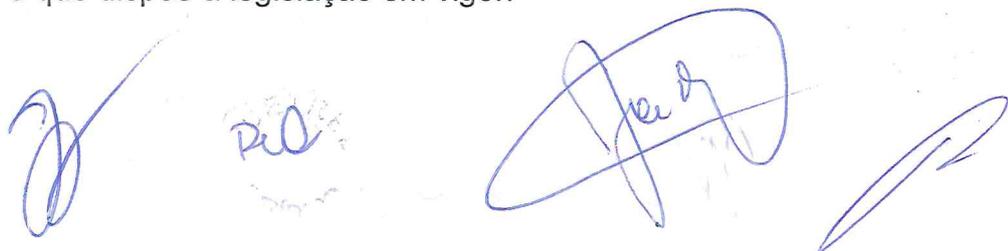
- 6.2. A aferição da contribuição de cada integrante é feita pela avaliação quantitativa e qualitativa, das metas estabelecidas, comparando-se o planejado ao que efetivamente foi realizado.

- 6.2.1. Mudanças substanciais nos desafios propostos a cada integrante podem, eventualmente, gerar a repactuação no decorrer do ano, com a respectiva formalização.

- 6.3. Os resultados da CETREL serão divulgados para os integrantes após aprovação do Conselho de Administração.

- 6.4. O pagamento dos valores referentes à PLR será feito anualmente, após o fechamento do Balanço da CETREL, prevendo-se sua quitação aos Integrantes ativos no primeiro quadrimestre de 2022.

- 6.5. Em caso de pagamento de adiantamento da PLR, não poderá ocorrer em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, atendendo o que dispõe a legislação em vigor.

Four blue ink signatures are visible at the bottom of the page. From left to right: a stylized signature, a circular stamp with illegible text inside, a large, bold signature, and another stylized signature.

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2021	Página:	4/5
		Revisão:	01
		Data:	

6.6. Não farão jus à PLR os integrantes que não estejam trabalhando diretamente nas atividades da CETREL ou que estejam cedidos ou à disposição de outras empresas, ainda que do mesmo grupo econômico ou subsidiárias.

6.6.1. A PLR individualizada e calculada segundo os critérios citados serão integralmente pagas a todos integrantes que permanecerem durante todo o exercício de 2021. Os ex-integrantes, os afastados, os que tiveram seus contratos suspensos no referido ano e os admitidos durante o período do Acordo receberão sua PLR calculada conforme os critérios abaixo detalhados:

6.6.2. Para os admitidos durante o período: receberão sua PLR proporcional ao período trabalhado. Considera-se como período mínimo para participação *pro rata temporis* nos resultados, a permanência do integrante na empresa por 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.6.3. Para os desligados durante o período: Os integrantes que forem demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR. Os demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, farão jus ao recebimento da PLR proporcional ao período trabalhado, no mês subsequente ao pagamento dos integrantes ativos.

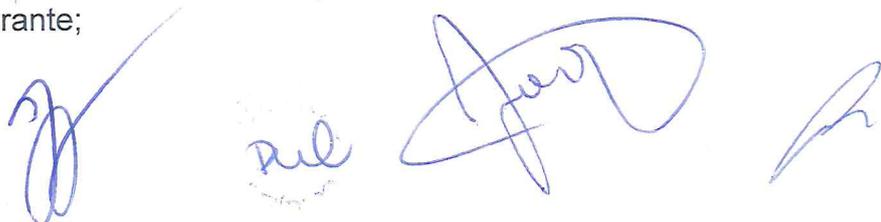
6.6.4. Para os afastados durante o período por motivo de saúde / licença médica / acidente do trabalho / outros motivos: receberão o valor *pro rata temporis* de acordo com o período efetivamente trabalhado. O período mínimo de trabalho efetivo deve ser de 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.6.5. Também poderão participar do programa, nas condições a serem definidas, empregados de outras empresas cedidos à CETREL mediante Convênio de Cooperação Técnica que contemple esta participação.

7. Disposições Finais

7.1. Os valores recebidos como PLR são desvinculados da remuneração do trabalho e, portanto:

- não se incorporam ao salário para qualquer efeito;
- não constituem, portanto, base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o integrante, nem para a CETREL;
- não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer integrante;



	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2021	Página:	5/5
		Revisão:	01
		Data:	

- não se aplica o princípio da habitualidade, e
- tem o Imposto de Renda do integrante apurado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

7.2. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para o pagamento da PLR relativa ao ano base 2021, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, tendo em vista o amplo conhecimento de todos os integrantes acerca dos critérios ora estabelecidos para pagamento da PLR.

7.3. As eventuais dúvidas sobre aplicação destas regras devem ser resolvidas pela Comissão de PLR, que assina o presente Acordo.

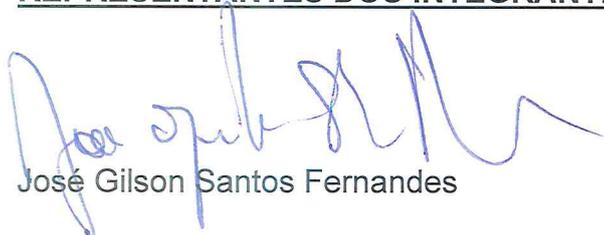
7.4. Fica preservada a prerrogativa da CETREL de proteger os dados confidenciais pessoais de seus integrantes, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades, exceto os dados da avaliação de desempenho.

7.5. As partes convencionam que o presente Acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias.

Camaçari, 01 de maio de 2021.

REPRESENTANTES DOS INTEGRANTES



José Gilson Santos Fernandes

Priscila Azevedo Santos

REPRESENTANTES DA EMPRESA



Pedro Ribeiro de Abreu



Priscila Cardoso Barbosa Lopes

REPRESENTANTE DO SINDAE – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA E ESGOTO



Grigório Maurício dos S. Rocha
Coordenador Geral